CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AUTÓGRAFO Nº 1.288/2022
PROJETO DE LEI Nº 3.821/2022
AUTORIA: DEPUTADA CAMILA TOSCANO

Institui a Política Estadual de Prevenção ao Alcoolismo, no âmbito do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Prevenção ao Alcoolismo, no âmbito do Estado da Paraíba, que tem por objetivo promover a implantação de diagnósticos da prevalência dos Transtornos por Uso de Álcool, ações preventivas e serviços de acolhimento e tratamento que contribuam de modo eficaz para a redução do consumo de bebida alcoólica, buscando inibir a ingestão excessiva.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se bebida alcoólica toda bebida potável com qualquer teor de álcool.

Art. 2º Todas as atividades da Política Estadual de Prevenção ao Alcoolismo visam à redução dos danos sociais, à saúde e à vida, causados pelo consumo desta droga, com as seguintes prioridades:

I – difundir que a bebida alcoólica é a droga mais consumida no país;
II – recomendar a não ingestação de bebida alcoólica pelas gestantes;
III – orientar que crianças e adolescentes não podem e não devem beber;
IV – alertar que o consumo de bebida alcoólica impacta na família, pois gera violência sexual, violência doméstica e divórcios;
V – esclarecer que a bebida alcoólica é um dos fatores determinantes no aumento da violência;
VI – reverberar que não existem limites seguros de consumo de álcool para motorista;
VII – elucidar que o uso e o abuso de bebida alcoólica afetam o setor produtivo nacional, pois causa acidentes de trabalho, perda de eficiência e absenteísmo;
VIII – orientar que a bebida alcoólica, especialmente, pela propaganda, pelos pontos de venda e pelo preço, atinge estudantes do ensino fundamental, médio e universitário;
IX – elucidar que a bebida alcoólica está ligada a inúmeras doenças, inclusive, existe evidências que aumenta o risco de alguns tipos de câncer, principalmente, os de cabeça e pescoço, esôfago, fígado, colón e reto, e mama;

X – explicar que a bebida alcoólica atinge o sistema nervoso central e acarreta a maioria dos internamentos psiquiátricos.

Art. 3º Para a concretização desta política pública deve-se estabelecer um planejamento de ações que incluirá palestras e seminários sobre o alcoolismo, dirigidos ao público, além da distribuição de material informativo para panfletagem e orientação nos seguintes locais:

I - próximos a boates, bares, restaurantes, danceterias, clubes e congêneres, e ainda em locais e dias de eventos musicais e esportivos;

II - nas unidades de saúde estaduais e, caso haja um convênio com os municípios, também nas unidades de atenção básica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 15 de junho de 2022.